



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

RESOLUÇÃO ILUFBA N° 03/2017

Estabelece critérios para o julgamento das solicitações para Matrícula fora do prazo, no âmbito dos cursos de graduação do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia (ILUFBA).

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (ILUFBA), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a proposta normativa elaborada e aprovada pelos Coordenadores dos Colegiados dos Cursos de Graduação em Letras/ILUFBA, conforme decisão unânime do Plenário, tomada em sessão ordinária realizada na data de 16 de março de 2017; e,

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Colegiados durante a de matrícula dos alunos, em especial o quanto disposto nos artigos 8º a 11 do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* (REGPG), da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Resolução CAE/UFBA nº 01/2015;

CONSIDERANDO que a Superintendência de Administração Acadêmica (SUPAC) disponibiliza aos alunos o Calendário Acadêmico com os prazos para os procedimentos da Universidade;

CONSIDERANDO que os Colegiados realizam semestralmente a divulgação do Escalonamento de Matrícula Presencial conforme previsto na Agenda Acadêmica da UFBA;

CONSIDERANDO que às vésperas da Matrícula WEB (SIAC), o aluno recebe por correspondência eletrônica (*e-mail*) um lembrete da Universidade a respeito dos prazos para realização da inscrição semestral;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

CONSIDERANDO que o aluno tem a sua disponibilidade a possibilidade de realização da Matrícula via web de qualquer lugar;

CONSIDERANDO que, em caso da não efetivação da Matrícula WEB, o aluno ainda pode realizar a Matrícula Presencial, pessoalmente ou por procuração;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios para o julgamento das solicitações de *matrícula fora do prazo*, no âmbito dos cursos de graduação do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia (ILUFBA).

Art. 2º. Com base no *Glossário* anexo ao REGPG/UFBA, considera-se *matrícula fora do prazo* a solicitação efetivada posteriormente ao período previsto no Calendário Acadêmico ou prazo fixado pelo respectivo Colegiado, cujo mérito somente será analisado depois que a justificativa para a intempestividade seja aceita pelo Colegiado.

Art. 3º. Somente será analisado a solicitação de *matrícula fora de prazo* que for devidamente instruída sob forma de processo.

Art. 4º. Somente serão deferidas as solicitações de *matrícula fora de prazo* nos casos em que fique demonstrado o impedimento do aluno em realizar sua inscrição semestral, pessoalmente ou por procuração, nos prazos previstos para a Matrícula WEB e para a Matrícula Presencial.

Art. 5º. Na solicitação, o aluno deverá indicar várias opções de matrícula contendo os códigos das disciplinas e turmas de seu interesse para, em caso de deferimento, o Colegiado poder averiguar a disponibilidade de vagas.

Art. 6º. Esta Resolução será aplicada subsidiariamente ao Estatuto e ao Regimento Geral da UFBA, ao Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* (REGPG) da UFBA e às normas correlatas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS**

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

Art. 7º. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos por plenário composto por todos os Coordenadores dos Colegiados dos Cursos de Graduação em Letras/ILUFBA.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador/BA, 30 de março de 2017.

Profa. Dra. Risonete Batista de Souza
Presidente da Congregação do ILUFBA